



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 228/89

Súmula: INSTITUI A FORMA DE ARRECAÇÃO DO IMPOSTO RELATIVO AO OURO, COMO ATIVO FINANCEIRO OU INSTRUMENTO CAMBIAL, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 153, § 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, **ELIO LUIZ DE ALMEIDA** - Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei...

**Artigo 1º** - O ouro, quando ativo financeiro ou instrumento cambial, sujeita-se exclusivamente à incidência do imposto sobre operações mobiliárias, segundo o artigo 153, inciso V da Constituição Federal.

**Artigo 2º** - O imposto citado no artigo anterior é devido na operação de origem, sendo a sua alíquota de um por cento (1%).

**Artigo 3º** - O Município será o responsável pela fiscalização, em convênio com o Estado e a União, se necessário, do tributo ora regulamentado.

**Artigo 4º** - O tributo deverá ser recolhido junto à Secretaria de Finanças do Município no último dia útil de cada quinzena.

**Parágrafo Único:** Os estabelecimentos contribuintes do imposto de que trata o artigo 1º, ficam obrigados à escrituração fiscal e apuração do valor do imposto a recolher, de conformidade com o seguinte regime:

- I) o regime de apuração quinzenal, com base nas Notas Fiscais de entrada em cada quinzena;
- II) Instituir um livro de Regimento de Apuração e Controle.

**Artigo 5º** - No primeiro dia útil da quinzena seguinte ao recebimento do tributo estipulado no artigo 1º, o Município recolherá

.../...



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

30% (trinta por cento) do arrecadado ao Estado através da Exatéria Estadual de Impostos, bem como enviará relatório ao Departamento Nacional de Produção Mineral.

Artigo 6º - O não cumprimento do disposto na presente Lei importará nas seguintes sanções:

- I) O não recolhimento do imposto num prazo de 15 (quinze) dias após o estipulado no artigo 5º, o infrator será multado em 100% (cem por cento) do valor devido;
- II) O não pagamento da multa num prazo de 15 (quinze) dias importará na rescisão imediata do Alvará de Licença do infrator.

Artigo 7º - A Empresa que for atuada comercializando o ouro sem emissão da Nota Fiscal, sofrerá as seguintes sanções:

- I) Apreensão do ouro, tendo o infrator direito a reavê-lo com o pagamento de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do ouro apreendido, segundo o preço de cotação da Bolsa Mercantil de Futuro, num prazo de 15 (quinze) dias;
- II) Em caso de reincidência, apreensão do ouro, com multa de 100% (cem por cento), na forma e prazo estipulado na alínea anterior;
- III) No caso de uma terceira infração, apreensão do ouro, revogação imediata do Alvará de Licença da Empresa.

Parágrafo Único: Se o infrator não recolher a multa descrita nos incisos I e II, no prazo estipulado, perderá o ouro apreendido em favor do Município, que o venderá no posterior leilão.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT  
EM, 31 de Agosto de 1989

  
ELOÍ ANTÔNIO ALMEIDA  
Prefeito Municipal